

EMENDA Nº - CTCIVIL  
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao inciso IV do *caput* do art. 1.521 e ao *caput* do inciso V do *caput* do art. 1.521, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**Art. 1.521.** .....

.....

IV – os irmãos e demais parentes colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V – o adotado com o filho do adotante;

..... ”

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta do PL nº 04/2025 busca flexibilizar os impedimentos matrimoniais previstos no art. 1.521 do Código Civil, mas tais alterações configuram risco jurídico e social. O inciso IV, ao permitir casamentos entre parentes colaterais de terceiro grau (tios e sobrinhos), ignora os riscos à saúde da prole e desconsidera o Decreto-Lei nº 3.200/1941, que deve ser preservado e incorporado ao Código Civil. Assim, é imprescindível manter o impedimento vigente, reforçando a proteção da família e da descendência.

Do mesmo modo, a proposta de revogação do inciso V compromete a lógica do parentesco civil estabelecido pela adoção, que equipara os vínculos civis aos consanguíneos. Autorizar o casamento entre irmãos – ainda que um biológico e outro adotivo – seria medida incongruente e contrária à própria essência da adoção, que busca formar laços familiares verdadeiros.



Portanto, a manutenção dos impedimentos já previstos no Código Civil, tanto no inciso IV quanto no inciso V, é essencial para a preservação da ordem pública, da saúde genética da prole e da dignidade das relações familiares.

Sala da comissão, 2 de outubro de 2025.

**Senador Flávio Bolsonaro**  
**(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3940524642>